

licitacao@planalto.pr.gov.br

De: LEOCIR SALVINI <leocirsalvini@acspneus.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de novembro de 2024 16:06
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: RECURSO SETIM & TITON LTDA P.P. 039-2024
Anexos: CamScanner 28-11-2024 15.52.pdf

BOA TARDE

SRº. DIEGO SEGUE EM ANEXO RECURSO SETIM & TITON LTDA P.P. 039-2024

----- Mensagem original -----

Assunto: CamScanner 28-11-2024 15.52.pdf
Data: 2024-11-28 15:59
De: Leocir Salvini <leocirsalvini@acspneus.com.br>
Para: leocirsalvini@acspneus.com.br

--



Leocir Salvini
Consultor Mercado Governamental
Fone: 41 3296 7677 / (045) 98827 1331 / (041) 9-9249-6406
www.acspneus.com.br
E-mail: leocirsalsalvini@acspneus.com.br



SETIM & TITON LTDA

A

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – PR

SETIM E TITON, pessoa jurídica de direito privado, cnpj-20.962.784/0001-74 já qualificada no certame em questão, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência propor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que habilitou os participantes: BENÍCIO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ-39.535.062/0001-33 CNPJ-48.910.213/0001-87 J.E. PNEUS LTDA E A L STACZEWSKI E FILHO LTDA, CNPJ- 13.835.750/0001-25 com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. FATOS

O impetrante participou do pregão PRESENCIAL 039/2024 em que o objeto seria pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras, para a frota da prefeitura impetrada. Ocorreram as fases de documentos para a habilitação dos concorrentes e abertura das propostas, conforme a ata.

Da fase instrutória em que se analisa requisitos de habilitação dos participantes, percebeu-se que duas empresas NÃO entregaram o documento exigido no item 9.2.4.1- o Certificado de Regularidade de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, que deveria ser expedida pelo IBAMA em nome do FABRICANTE E CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE IMPORTAÇÃO DE PNEUS CAMARAS (para produtos importados) PARA OS ITNS REFERENTE A PNEUS CAMARAS;

Abaixo a exigência do edital:

9.2.4- Da Qualificação Técnica

9.2.4.1- Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis,

Rua Comendador Roseira, 88 - Bairro Bom Retiro - Cep 80215-210 - Fone (41) 3296-7677

Curitiba-Pr



SETIM & TITON LTDA

atinentes às empresas fabricantes e certificado de regularidade do importador de pneus (para produto importado) para os itens referentes a pneus e câmaras;

As empresas por não possuírem o respectivo documento NÃO apresentaram os certificados requeridos em edital e mesmo assim foram consideradas habilitadas pelo pregoeiro que deliberadamente decidiu pela desnecessidade de apresentação do documento exigido pelo edital.

FATOS.

A Empresa recorrente participou do Pregão Presencial nº 039/2024, realizado por Esta Municipalidade Pm de Planalto Pr

No, intuito de concorrer ao certame em tela, portanto parte legítima e interessada no objeto ora licitado, no entanto após a fase de credenciamento, mais precisamente na fase de análise das DOCUMENTAÇÕES, em cumprimento as exigências do edital, onde enviou TODA A DOCUMENTAÇÃO ao órgão licitante conforme exigidos neste edital, de nº 039/2024; conforme abaixo descrito.

2 - DO OBJETO:

2.1- Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores radiais, destinados a manutenção regular da frota de máquinas e veículos, deste município de



SETIM & TITON LTDA

Planalto PR. Conforme a necessidade, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

DA DOCUMENTAÇÃO

6.4- DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES:

6.4.1- Será desclassificada a licitante que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

6.4.1.1- Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.4.1.2- Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes preço unitário simbólico, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

6.4.1.3- Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".

6.4.1.4- Deixar de apresentar quaisquer documentos de habilitação solicitados no item 8 deste edital de licitação. 6.4.1.5-

Apresentem valores cotados acima do máximo estipulado no item 02 (do objeto) e no anexo I (proposta de preços).

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº II)

9.2- A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

9.2.4- Da Qualificação Técnica



TIM & TITON LTDA

9.2.4.1- Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, atinentes às empresas fabricantes e certificado de regularidade do importador de pneus (para produto importado) para os itens referentes a pneus e câmaras;

9.2.4.2- Atestado de Capacidade Técnica compatível em quantidades e características com o objeto da presente licitação;

10.4- ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO

10.4.1- Efetuados os procedimentos previstos no item 10.2 e 10.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante. 10.4.2- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

Os documentos necessários à Habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, ficando, porém, a critério do Pregoeiro e equipe de apoio, solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja dúvidas sobre a autenticidade dos mesmos ou constatação de fatos supervenientes.



SETIM & TITON LTDA

Como era de se esperar a decisão de inabilitação das respectivas empresas, entretanto o pregoeiro decidiu pela habilitação de ambos os licitantes que deixaram de apresentar o certificado de regularidade fiscal ambiental. Manifestada a intenção de recurso, tempestivamente a recorrente manejou a peça cabível da decisão de habilitação das empresas sob o argumento da pessoalidade.

II. DIREITO

A decisão que habilitou as empresas recorridas, fere os princípios da licitação da impessoalidade, igualdade e da licitação sustentável

A decisão que habilitou as empresas que deixaram de apresentar os documentos por não POSSUÍREM o documento do fabricante de pneus perante o IBAMA, e a regularização de importação de pneus e câmaras infringe o princípio da igualdade e isonomia, vinculação ao edital, impessoalidade e licitação sustentável. Não adentrando o mérito da decisão que favoreceu dois dos licitantes,

viola o princípio da vinculação ao edital por não cumprirem a regra do item 9.2.4 que assim exigia dos participantes:

“9.2.4- Da Qualificação Técnica

9.2.4.1- Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, atinentes às empresas fabricantes e certificado de regularidade do importador de pneus (para produto importado) para os itens referentes a pneus e câmaras;” (sem grifos no original)

Rua Comendador Roseira, 88 - Bairro Bom Retiro - Cep 80215-210 - Fone (41) 3296-7677
Curitiba-Pr



SETIM & TITON LTDA

Da leitura de ambos os itens do edital é notável a exigência do certificado emitido pelo órgão regulador para a licitação atender os requisitos da Lei 8.666/91 e da Lei 6938/81. O momento que o pregoeiro decide pela inexigibilidade do documento está infringindo os princípios da vinculação ao edital e da igualdade, tornando um ato administrativo ilegal.

A isenção de apresentação do Certificado emitido pelo IBAMA do fabricante de pneus beneficia as empresas licitantes que não dispõem do documento exigido pelo edital e que a exigência não seria afronta a razoabilidade nem mesmo a finalidade do processo licitatório.

Se um documento que está expressamente requerido em edital e depois deixar de manter a exigência fere a igualdade de modo que aqueles que se dispuseram a se habilitar enviaram o certificado e deixar de exigir para "incluir" mais participantes gera uma preferência, um favorecimento para aquele que foi beneficiado.

O tratamento diferenciado viola a Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação



SETIM & TITON LTDA

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. e cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (se grifos no original)

No mesmo sentido a conduta fere a Lei 14.133/2019, conforme extrai abaixo:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

II- assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

A conduta fere não só os princípios de direito administrativo mas a Constituição Federal. O artigo transcrito acima o processo deve assegurar a igualdade de proposta entre os participantes. Uma empresa que cumpre todos os requisitos não se pode comparar com um concorrente que não possui a devida licença do IBAMA e ainda que está se tratando de atividade que gera resíduos.

A vinculação ao edital é transgredida quando um documento que expressamente é requerido pelo ente e o pregoeiro por mera liberalidade decide por desnecessária a respectiva apresentação. Tendo em vista a atividade altamente poluidora é evidente a necessidade em se

Rua Comendador Roseira, 88 - Bairro Bom Retiro - Cep 80215-210 - Fone (41) 3296-7677
Curitiba-Pr



SETIM & TITON LTDA

exigir a licença ambiental de todos os participantes para que todos possam apresentar uma proposta com promoção do desenvolvimento e a função social da licitação. Analisando a jurisprudência sobre o assunto, espera-se a nulidade da habilitação das empresas.

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DISPENSA DA PROPONENTE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DO CERTAME. ILEGITIMIDADE DO ATO. I - Como um dos princípios regentes do procedimento licitatório, o princípio da vinculação ao edital obriga não só os licitantes como também a Administração, com a devida observância ao tratamento isonômico entre os licitantes, devendo o julgamento das propostas pautar-se exclusivamente por critérios objetivos definidos no edital.

II - Em observância a tal princípio, a Administração não pode dispensar proponente da apresentação dos documentos exigidos no edital de regência do certame.

III - Remessa oficial desprovida. Processo:

REOMS 2001.34.00.006627-0/DF; REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE Órgão Julgador: SEXTA TURMA Publicação: 07/05/2007 DJ p.61 Data da Decisão: 26/02/2007 Decisão: A Turma, à unanimidade, negou provimento à remessa oficial.

No mesmo sentido a doutrina, vejamos:

**Rua Comendador Roseira, 88 - Bairro Bom Retiro - Cep 80215-210 - Fone (41) 3296-7677
Curitiba-Pr**



SETIM & TITON LTDA

“(...)nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu”.

Com a dispensa de certificado do Ibama do fabricante de pneus e a documentação regularidade de importação esta dispensa feita pela pregoeira fere os princípios da vinculação ao edital pois na contramão do que está expressamente sendo requerido e; O princípio da isonomia quando permite um tratamento favorável aos licitantes que deixarem de cumprir a formalidade de habilitação.

Deve-se ponderar que não foi o caso de se permitir um licitante que deixou apresentar documento por esquecimento ou desídia mas foi permitido pelo pregoeiro a participação empresas que não possuem o devido certificado.

A potencial capacidade da atividade em ofender o meio ambiente, que é direito de todos, deveria ser obrigatória a apresentação do documento exigido pelo edital, afinal, de acordo com o art. 3 da Lei 8666/93 é claro em mencionar que a licitação sustentável é um dos princípios que a administração deve seguir. A exigência do edital não era por acaso, a Lei 6938/81, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente e ainda estabelece que: “as atividades das empresas públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente.”

O texto legal nos mostra que tal exigência não seria por mera liberalidade do gestor do pregão ou que eventualmente pudesse ser considerada uma formalidade excessiva. Ora, se é um requisito das

**Rua Comendador Roselra, 88 - Bairro Bom Retiro - Cep 80215-210 - Fone (41) 3296-7677
Curitiba-Pr**



SETIM & TITON LTDA

empresas licitantes para que trabalhem de acordo com a legislação não se pode ignorar que houve a dispensa, por um leigo em assunto ambiental, de um documento expedido pelo IBAMA exigido no edital e que deve ser requisito para o correto funcionamento da atividade das licitantes.

Tal certificado é de suma importância para se certificar que a empresa licitante cumpre os requisitos para a formação de preservação e minimização dos danos ambientais. Toda atividade gera algum tipo de poluição ou um certo tipo de dano ambiental, entretanto a licitação sustentável visa adquirir produtos que cumpram a 1 Lei 6.938/81.

Art 5º - As diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios no que se relaciona com a preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único - As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente. função social e que cause o menor dano possível.

O que somente é passível de se verificar se a licitante apresentar o rol de documentos aptos a demonstrar que a o processo da empresa respeita a legislação vigente e conseqüentemente elidindo danos maiores.

III. REQUERIMENTOS

Diante do exposto requer-se:

A. A citação das recorridas para, querendo apresentar contrarrazões.

**Rua Comendador Roselra, 88 - Bairro Dom Retiro - Cep 00215-210 - Fone (41) 3296-7677
Curitiba-Pr**



SETIM & TITON LTDA

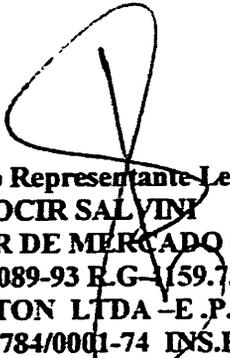
B. A suspensão dos atos praticados sob pena dos subsequentes serem passíveis de nulidade e/ou indenização;

C. procedência do pedido para declarar nula a habilitação das recorridas;

Pelo exposto, espera a empresa recorrente. O acolhimento e provimento do presente recurso, a fim de que sejam amparadas a obscuridade contida nas informações apresentadas pela empresa recorrente, fazendo-se valer então os princípios acima expostos e, na forma da lei, proceder aos procedimentos necessários.

Todos os documentos citados no presente recurso, estão juntados nos autos licitatório PREGÃO PRESENCIAL 039/2024

CURITIBA, PR. 27 DE DEZEMBRO DE 2024


Assinatura do Representante Legal da Empresa
LEOCIR SALVINI
CONSULTOR DE MERCADO GOVERNAMENTAL
CPF-025.800.089-93 E.G-159.736-4 SSP.PR
SETIM & TITON LTDA - E.P.P.
CNPJ-20.862.784/0001-74 INS.EST. 90.782.589-23
INCR.MUNICIPAL: 700.826-2
RUA, COMENDADOR RSEIRA, 88
CEP-80.215-210 - BAIRRO PRADO VELHO
CURITIBA PR - FONE 041-3296-7677
CEL-041-98804-0663- 045-98827-1331
EMAIL-leocirsalvini@acspneus.com.br

20.862.784/0001-74
SETIM & TITON LTDA.
Rua: Comendador Roseira, 88
Bairro: Prado Velho
CEP 80215-210 - CURITIBA - PR

Rua Comendador Roseira, 88 - Bairro Bom Retiro - Cep 80215-210 - Fone (41) 3296-7677
Curitiba-Pr

Digitalizado com Carimbo